



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 3.460, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.397, de 22 de abril de 2021, que inclui temporariamente dispositivo na Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, que autoriza instituir o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no município de Cerquillo, e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com, o Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.397, de 22 de abril de 2021,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 3.397, de 22 de abril de 2021, que inclui temporariamente dispositivo na Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, que autoriza instituir o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no município de Cerquillo, e dá outras providências.

**Art. 2º.** As bolsas servirão como qualificação para à inserção de mulheres no mercado de trabalho e ao reforço da aplicação dos protocolos sanitários e de distanciamento social nas escolas municipais, para prevenir o contágio pelo COVID-19.

**Art. 3º.** Para efeitos desse Decreto, as 45 (quarenta e cinco) bolsas de qualificação profissional deverão ser ocupadas por mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** A bolsista não poderá ser alocada na mesma unidade escolar em que seus filhos estejam matriculados.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 4º.** Para ingresso no Programa de Requalificação, as bolsistas deverão apresentar autodeclaração de inexistência de doenças preexistentes e não pertencer aos grupos de risco da COVID-19, nos moldes do Anexo I, desde Decreto, além de cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.275, de 13 de abril 2000.

**Art. 5º.** Caso o número de inscritas seja superior ao de vagas, será adotado como critério de desempate:

- I. Mães com maior número de filhos matriculados na rede municipal de ensino.
- II. Mães com idade mais elevada, considerando-se meses e dias.
- III. Prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

**Art. 6º.** Nos termos da Lei Municipal n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, deverão ser ofertados cursos profissionalizantes as bolsistas.

**Art. 7º.** Competem à Secretaria de Educação e Cultura e à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, as ações para dar pleno cumprimento a este Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 06 de maio de 2021.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, titular do C.P.F.  
n.º \_\_\_\_\_ e do R.G. n.º \_\_\_\_\_, declaro para  
fins específicos de atendimento ao disposto nas Leis Municipais n.º 2.275/2000,  
n.º 3.397/2021 e no Decreto Municipal n.º 00000/2021, que não possuo doença  
preexistente, e não pertenço aos grupos de risco do COVID-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de  
informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em  
Lei, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante